



CONTRATO Nº 26/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A COMPANHIA DE SANEÂMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Processo Administrativo/CNJ SEI 02840/2015).

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN 514, Lote 7, Bloco B, em Brasília -Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES, Identidade n. 5.071.951-0 SSP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominada CONSUMIDOR, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928 - 720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor GERALDO JULIÃO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 2988 - CRE/MG, inscrito no CPF sob o nº 301.173.306-63, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor RICARDO ZORZO, portador da Cédula de Identidade nº 1.030.848 -SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 316.540.881-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3°, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



B





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no SCRN Quadra 702/703, Bloco B, lotes 2, 4 e 6, Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de 5% a + 5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem



Página 2 de 8





como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;







IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

 X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a
 10 (dez) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, mediante o atesto da nota.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.







Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

O valor global estimado do contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 20.528,64 (vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Parágrafo único. Foi emitida, em 25/09/2015, a nota de empenho 2015NE000807, do tipo estimativo, no valor de R\$ 6.842,88 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

Parágrafo Primeiro. A renovação até o limite de 60 (sessenta) meses ocorrerá desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do prazo de vigência definido nesta Cláusula.



Página 5 de 8





Parágrafo Segundo. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Solicitação do CNJ, por escrito;
- Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o CNJ/SEI nº 0024367 e formalizada nos autos de processo administrativo CNJ/SEI nº 02840/2015, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.







E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, <u>29</u> de <u>Outobro</u> de 2015.

CAESB:

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

Diretor Financeiro e Comercial

CAESB

RICARDO ZORZO

Superintendente de Comercialização CAESB

CONSUMIDOR:

FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES

Diretor-Geral

Conselho Nacional de Justiça









ANEXO DO CONTRATO Nº 26/2015 QUE SI CELEBRAM A UNIÃO. INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **COMPANHIA** Ε Α SANEÁMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTEĆIMENTO ÁGUA DE Ε SANITÁRIO ESGOTAMENTO (Processo Administrativo/CNJ SEI 02840/2015).

Estimativa de Consumo

Os valores abaixo discriminados foram obtidos com base no consumo máximo histórico e nos valores por faixa de consumo praticados pela CAESB, conforme a

tabela a seguir:

Faixa de consumo (m³)	Tarifa Pública (R\$)
0 a 10	6,55
acima de 10	10,82

Fonte: Resolução Adasa nº 1/2015 de 29/01/2015

Consumo (m³)	Tarifa Pública (R\$)	Valor (R\$)
10	6,55	65,5
73	10,82	789,86
Valor Total M	Valor Total Mensal (R\$)	
Total Anual (R\$)		10.264,32

Mês	Consumo 702/703 Norte (m³/mês)
out/14	83
nov/14	58
dez/14	73
jan/15	46
fev/15	46
mar/15	57
abr/15	53
mai/15	48
jun/15	52
Máxima	83

 Consumo de Água (R\$)
 10.264,32

 Consumo de Esgoto (R\$) 100%
 10.264,32

 Total Anual Estimado (R\$)
 20.528,64









